



REQUERIMENTO Nº /2026

Ementa: Requer informações acerca de estudos, critérios e medidas relacionadas à limitação do aumento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), bem como sobre a instituição de regra de transição e demais providências.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal

A Vereadora que a este subscreve, em conformidade com o texto regimental desta Casa, **requer**, ouvido o Plenário, que seja oficiado ao **Prefeito Municipal**, Yan Lopes de Almeida, solicitando informações acerca de critérios e medidas relacionadas à limitação do aumento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), bem como sobre a eventual instituição de regra de transição.

Considerando o princípio da transparência dos atos administrativos, bem como a necessidade de garantir justiça fiscal e a importância de assegurar que reajustes tributários ocorram de forma equilibrada evitando impactos financeiros excessivos; Solicito as seguintes informações:

1. Há previsão por parte da Administração Municipal de encaminhamento de projeto de lei que estabeleça limite para o aumento do IPTU e institua regra de transição para sua aplicação? Em caso positivo, qual o prazo estimado?
2. Existe registro de reclamações administrativas relacionadas ao aumento do IPTU? Em caso positivo, qual o quantitativo e principais fundamentos apresentados?

Considerando a relevância da matéria, encaminho minuta de projeto de lei que visa estabelecer limite para o aumento do IPTU, instituir regra de transição e dar outras providências, com o objetivo de promover maior equilíbrio fiscal e proteção aos contribuintes.

Plenário "Vereador Fernando Navajas", 07 de abril de 2026.

Franciane Miranda
Vereadora – PL





CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA
CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

REQUERIMENTO Nº /2026

MINUTA DE PROJETO DE LEI Nº ____/2026

Dispõe sobre a limitação do aumento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), estabelece regra de transição em decorrência da atualização da Planta Genérica de Valores e dá outras providências.

Art. 1º O valor do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) não poderá sofrer aumento superior a 25% (vinte e cinco por cento) ao ano, em relação ao valor lançado no exercício anterior para o mesmo imóvel, ressalvadas as hipóteses de alteração cadastral que impliquem modificação da base de cálculo.

Art. 2º Nos casos em que a atualização da Planta Genérica de Valores ou revisão cadastral resultar em aumento superior ao limite previsto no art. 1º, o valor excedente deverá ser aplicado de forma gradual e progressiva.

§1º O montante que exceder o limite anual será incorporado ao valor do imposto em parcelas iguais, nos exercícios subsequentes, até sua integral implementação.

§2º Fica vedada a cobrança integral do aumento apurado em um único exercício, quando ultrapassado o limite estabelecido nesta Lei.

Art. 3º O Poder Executivo poderá adotar medidas administrativas destinadas a facilitar o cumprimento da obrigação tributária pelo contribuinte, incluindo, entre outras:

- I – ampliação dos prazos para pagamento;
- II – parcelamento do débito;
- III – instituição de programas de regularização fiscal.





CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA
CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

REQUERIMENTO Nº /2026

Art.4º Esta Lei aplica-se aos lançamentos de IPTU referentes ao exercício de sua vigência, inclusive àqueles já efetuados, devendo o Poder Executivo promover, quando necessário, a revisão dos valores para adequação aos seus termos.

Art.5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

autor

Partido





CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA
CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

REQUERIMENTO Nº /2026

JUSTIFICATIVA

A presente minuta do Projeto de Lei tem por finalidade assegurar equilíbrio, razoabilidade e justiça na cobrança do IPTU no Município de Caçapava.

A atualização da Planta Genérica de Valores é instrumento legítimo de gestão tributária, porém sua aplicação sem mecanismos de limitação e transição tem gerado aumentos expressivos, impactando diretamente a população.

A proposta estabelece um limite anual para os reajustes e determina a aplicação progressiva dos aumentos excedentes, garantindo previsibilidade e evitando onerosidade excessiva ao contribuinte.

Além disso, busca-se assegurar tratamento isonômico entre os contribuintes, evitando distorções decorrentes de revisões pontuais ou seletivas.

Dessa forma, o projeto concilia a necessidade de arrecadação do Município com a proteção do cidadão, promovendo justiça fiscal e segurança jurídica.

